



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LVII - Nº 009 - QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2002 - BRASILIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente

Senador **RAMEZ TEBET** - PMDB-MS⁽¹⁾

1º Vice-Presidente

Deputado **EFRAIM MORAIS** - PFL-PB

2º Vice-Presidente

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES** – PSB-SE

1º Secretário

Deputado **SEVERINO CAVALCANTI** - PPB-PE

2º Secretário

Senador **ANTERO PAES DE BARROS** – PSDB-MT

3º Secretário

Deputado **PAULO ROCHA** – PT-PA

4º Secretário

Senador **MOZARILDO CAVALCANTI** – PFL-RR

(1) Eleito em 20/09/2001

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Nº 37, de 2002, que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias..... 02462

Nº 38, de 2002, que acrescenta o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União. 02464

2 – ATA DA 9ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 12 DE JUNHO DE 2002

2.1 – ABERTURA

2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à promulgação da **Emenda Constitucional nº 37**, de 2002, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (precatórios, ISS, fundo composto por recursos oriundos de desestatização e

CPMF); e à promulgação da **Emenda Constitucional nº 38**, de 2002, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União..... 02465

2.2.1 – Fala do Presidente do Congresso Nacional (Senador Ramez Tebet)..... 02467

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (ROUBO DE CARGAS)

7 – COMISSÃO MISTA ESPECIAL (CRISE DE ENERGIA)

8 – COMISSÃO MISTA ESPECIAL (SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLÊNCIA)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37**Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 100.”

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

.....”(NR)

Art. 2º O § 3º do art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156.”

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

.....”(NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 84, 85, 86, 87 e 88:

“Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no **caput** deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

I – vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II – dez centésimos por cento ao custeio da previdência social;

III – oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A alíquota da contribuição de que trata este artigo será de:

I – trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003;

II – oito centésimos por cento, no exercício financeiro de 2004, quando será integralmente destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

I – em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

II – em contas correntes de depósito, relativos a:

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas

de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

III – em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias.

Art. 86. Serão pagos conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no *caput* do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter sido objeto de emissão de precatórios judiciais;

II – ter sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal ou pelo art. 87 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – estar, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo, ou os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresenta-

ção dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

§ 2º Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se assim dispuser a lei.

§ 3º Observada a ordem cronológica de sua apresentação, os débitos de natureza alimentícia previstos neste artigo terão precedência para pagamento sobre todos os demais.

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior a:

I – quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II – trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do *caput* do mesmo artigo:

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I."

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de junho de 2002.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Deputado Aécio Neves Presidente	Senado Ramez Tebet Presidente
Deputado Barbosa Neto 2º Vice-Presidente	Senador Edison Lobão 1º Vice-Presidente
Deputado Nilton Capixaba 2º Secretário	Senador Carlos Wilson 1º Secretário
Deputado Paulo Rocha 3º Secretário	Senador Antero Paes de Barros 2º Secretário
Deputado Ciro Nogueira 4º Secretário	Senador Ronaldo Cunha Lima 3º Secretário
	Senador Mozarildo Cavalcanti 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38

Acrescenta o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 89:

“Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na

data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de junho de 2002.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Deputado Aécio Neves Presidente	Senado Ramez Tebet Presidente
Deputado Barbosa Neto 2º Vice-Presidente	Senador Edison Lobão 1º Vice-Presidente
Deputado Nilton Capixaba 2º Secretário	Senador Carlos Wilson 1º Secretário
Deputado Paulo Rocha 3º Secretário	Senador Antero Paes de Barros 2º Secretário
Deputado Ciro Nogueira 4º Secretário	Senador Ronaldo Cunha Lima 3º Secretário
	Senador Mozarildo Cavalcanti 4º Secretário

Ata da 9ª Sessão Conjunta (solene), em 12 de junho de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Ramez Tebet

(Inicia-se a sessão às 19 horas e 48 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a presença do ilustre Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, das Sras e dos Srs. Senadores e das Sras e dos Srs. Deputados Federais, declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação das **Emendas Constitucionais nº 37, de 2002**, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº18, de 2002, e nº407, de 2001, na Câmara dos Deputados, que *“Altera os arts.100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” (precatórios, ISS, fundo composto por recursos oriundos de desestatização e CPMF)*, e **nº 38, de 2002**, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº19, de 2002, e nº 289, de 2000, na Câmara dos Deputados, que *“Acrescenta o art.84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União”*.

Encontram-se sobre a mesa os autógrafos das Emendas Constitucionais. Deles foram preparados cinco exemplares destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. Primeiro-Secretário, Deputado Paulo Rocha, fará a leitura dos autógrafos das Emendas Constitucionais, e, em seguida, proceder-se-á às suas assinaturas.

São lidas as seguintes:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37

Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Consti-

tuição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 100.”

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

.....”(NR)

Art. 2º O § 3º do art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156.”

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

.....”

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

.....”(NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 84, 85, 86, 87 e 88:

“Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no *caput* deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

I – vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II – dez centésimos por cento ao custeio da previdência social;

III – oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A alíquota da contribuição de que trata este artigo será de:

I – trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003;

II – oito centésimos por cento, no exercício financeiro de 2004, quando será integralmente destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

I – em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

II – em contas correntes de depósito, relativos a:

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas

de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

III – em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias.

Art. 86. Serão pagos conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no *caput* do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter sido objeto de emissão de precatórios judiciais;

II – ter sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal ou pelo art. 87 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – estar, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo, ou os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresenta-

ção dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

§ 2º Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se assim dispuser a lei.

§ 3º Observada a ordem cronológica de sua apresentação, os débitos de natureza alimentícia previstos neste artigo terão precedência para pagamento sobre todos os demais.

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I – quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II – trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do *caput* do mesmo artigo:

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na re-

dução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.”

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38

Acrescenta o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 89:

“Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Assino, neste momento, juntamente com o digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, as Emendas Constitucionais.

(Procede-se às assinaturas das Emendas Constitucionais pelo Presidente da Câ-

mara dos Deputados e pelo Presidente do Senado Federal.)

Convido os demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem suas assinaturas às Emendas.

(Procede-se ao ato das assinaturas.)

Convido os presentes a se porem de pé.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgadas as Emendas Constitucionais nºs 37 e 38, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço sinceramente os esforços de todas as Lideranças partidárias, das Sr^{as} e dos Srs. Deputados Federais e das Sr^{as} dos Srs. Senadores, a todos saudando, na pessoa do eminente Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 52 minutos.)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização *

Número de membros: 22 Senadores e 64 Deputados

Comissão instalada em 15-5-2002

Composição

Presidente: Deputado José Carlos Aleluia

1º Vice-Presidente: Senador Freitas Neto

2º Vice-Presidente: Deputado Anivaldo Vale

3º Vice-Presidente: Senador Tião Viana

Relator da LDO: Senador João Alberto Souza

Relator-Geral do Orçamento para o ano de 2003: Senador Sergio Machado

SENADORES	
Titulares	Suplentes
PMDB	
Gilvam Borges	1. Alberto Silva
Nabor Júnior	2. Fernando Ribeiro
Gilberto Mestrinho	3. Ney Suassuna
João Alberto Souza (2)	4. Valmir Amaral
Sergio Machado	5. Carlos Bezerra
Marlucc Pinto	6. Amir Lando ⁽²⁾
PFL	
Mozarildo Cavalcanti	1. Antônio Carlos Júnior
Moreira Mendes	2. Romeu Tuma
Leomar Quintanilha	3. Paulo Souto
Jonas Pinheiro	4. Francelino Pereira
José Jorge	5. Geraldo Althoff
Bloco (PSDB-PPB)	
Romero Jucá	1. Ricardo Santos
Freitas Neto	2. Lúcio Alcântara
Antero Paes de Barros	3. Lúdio Coelho
Ronaldo Cunha Lima	4. (vago)
Bloco Oposição (PT/PDT/PPS) ^(**)	
Tião Viana	1. Eduardo Suplicy
Sebastião Rocha	2. Emília Fernandes
Heloísa Helena	3. Roberto Saturnino
Osmar Dias	4. José Fogaça
PSB	
Antonio Carlos Valadares (5)	1. Ademir Andrade ⁽⁵⁾
PTB	
Carlos Patrocínio	1. Wellington Roberto
^(*)PL	
José Alencar	1. (vago)

* Designação feita em 9-5-2002 (SF)

⁽²⁾ Remanejamento do Senador João Alberto Souza para titular e do Senador Amir Lando para suplente, em 15-5-2002 PMDB - SF

^(**) O PDT desligou-se do Bloco Oposição em 17-4-2002 (DSF 18-4-2002)

⁽⁵⁾ Remanejamento do Senador Antonio Carlos Valadares para titular e do Senador Ademir Andrade para suplente, em 16-5-2002 – PSB – SF.

^(*) Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PFL	
Antonio Carlos Konder Reis-SC	1. Átila Lins-AM
Aracely de Paula-MG	2. Cláudio Cajado-BA
João Ribeiro-TO	3. Francisco Rodrigues-RR
Jorge Khoury-BA	4. Gerson Gabrielli-BA
José Carlos Aleluia-BA	5. Gervásio Silva-SC
Luciano Castro-RR	6. José Carlos Coutinho-RJ
Mussa Demes-PI	7. José Carlos Fonseca Jr.-ES
Neuton Lima-SP	8. José Thomaz Nonô-AL
Osvaldo Coelho-PE	9. Lael Varella-MG
Pedro Fernandes-MA	10. Laura Carneiro-RJ
Santos Filho-PR	11. Paes Landim-PI
Wilson Braga-PB	12. José Rocha-BA ⁽⁴⁾
PSDB	
Anivaldo Vale-PA	1. Paulo Kobayashi – SP
Armando Abílio-PB	2. Carlos Batata-PE
Arnon Bezerra-CE	3. Chiquinho Feitosa-CE
Basilio Villani-PR	4. Custódio Mattos-MG
Danilo de Castro-MG	5. Domiciano Cabral-PB
João Almeida-BA	6. Helenildo Ribeiro-AL
Paulo Feijó-RJ	7. Lúcia Vânia-GO
Alberto Goldman – SP	8. Luiz Ribeiro-RJ
Ricarte de Freitas-MT	9. Jovair Arantes-GO
Nilo Coelho -BA	10. Paulo Mourão-TO
Sampaio Dória-SP	11. Sérgio Barros-AC
Sérgio Carvalho-RO	12. Vicente Caropreso-SC
PMDB	
Aníbal Gomes-CE	1. Coriolano Sales-BA
Antonio do Valle-MG	2. Darcísio Perondi-RS
Eunício Oliveira-CE	3. Gastão Vieira-MA
João Matos-SC	4. Jonival Lucas Júnior-BA
José Borba-PR	5. Jorge Alberto-SE
José Chaves-PE	6. Osvaldo Reis-TO
José Priante-PA	7. Zé Gomes da Rocha-GO ⁽³⁾
Milton Monti-SP	8. Renato Vianna-SC
Olavo Calheiros-AL	9. Silas Brasileiro-MG
Pedro Novais-MA	10. Waldemir Moka-MS
Pedro Chaves-GO (3)	11. Zé Índio-SP

⁽⁴⁾ Substituição do Dep. Paulo Braga pelo Dep. José Rocha(S), em 15-5-2002 – PFL-CD

⁽³⁾ Remanejamento do Dep. Pedro Chaves para titular e do Dep. Zé Gomes da Rocha para suplente, em 15-5-2002 PMDB – CD.

DEPUTADOS	
PT	
Carlito Merss-SC	1.Professor Luizinho-SP
Dr. Rosinha-PR	2.Tarcisio Zimmermann-RS
Gilmar Machado-MG	3.Telma de Souza-SP
João Coser-ES	4.Walter Pinheiro-BA
João Grandão-MS	5. Virgilio Guimarães-MG
Jorge Bittar RJ	6.(vago)
João Magno-MG	7. (vago)
PPB	
Nelson Meurer-PR	1. Cleonânicio Fonseca-SE
Francisco Dornelles-RJ	2. João Pizzolatti-SC
João Leão-MG	3. João Tota-AC
Márcio Reinaldo Moreira-MG	4. Nelson Meurer – PR
Pedro Henry-MT	5.Ricardo Barros –PR
Roberto Balestra-GO	6. (vago)
PTB	
Félix Mendonça-BA	1.Fernando Gonçalves-RJ
Iris Simões-PTB	2. Iberê Ferreira-PTB
José Carlos Elias-ES	3.Josué Bengtson-PA
Zila Bezerra-AC	4.Romeu Queiroz-MG
Bloco PDT/PPS	
Airton Cascavel-RR	1.Clementino Coelho-PE
Airton Dipp-RS	2.Fernando Coruja-SC
Giovanni Queiroz-PA	3.Rubens Bueno-PR
João Herrmann Neto-SP	4.(vago)
Bloco PL/PSL	
Welinton Fagundes-MT ⁽¹⁾	1.Alceste Almeida-RR
Eujácio Simões-BA	2.João Caldas-AL
Juquinha-GO	3.Robério Araújo-RR
Bloco PSB/PcdoB	
Alexandre Cardoso-RJ	1.Agnelo Queiroz-DF
Gonzaga Patriota-PE	2.Givaldo Carimbão-AL
Sérgio Miranda-MG	3.Tânia Soares-SE
PST	
Divaldo Suruagy-AL	1.(vago)
(*)PTN	
José de Abreu-SP	1.(vago)

Secretária: Myrna Lopes Pereira
Endereço: Câmara dos Deputados – Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala “C” – Sala 8 – Térreo – CEP – 70160-900
Tel: 318-6937 – 318-6938

⁽¹⁾ Substituição do Dep. Cornélio Ribeiro pelo Dep. Welinton Fagundes, em 10-5-2002 – Bloco (PL/PSL)-CD

^(*) Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS
ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
 Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
 Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
 Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
 (18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*58 2	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercossul
e mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Requerimento nº 23, de 2000-CN

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar, em todo País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários.

Composição

Presidente: Senador Romeu Tuma – PFL-SP

Vice-Presidente: Deputado Mário Negromonte – PSDB-BA

Relator: Deputado Oscar Andrade – PFL-RO

SENADORES	
Titulares	Suplentes
PMDB	
Maguito Vilela ⁽¹⁰⁾	1.Alberto Silva
Gerson Camata	2. Renan Calheiros ⁽¹⁰⁾
Marluce Pinto ⁽⁹⁾	3. (vago) ⁽¹⁴⁾
Wellington Roberto	4.Gilvam Borges
PFL	
Moreira Mendes	1.Leomar Quintanilha ⁽¹⁹⁾
Romeu Tuma ⁽²⁾	2.José Coelho ⁽¹⁸⁾
Francelino Pereira ^{(15) (6)}	3.Jonas Pinheiro
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.Luiz Pontes ⁽⁴⁾
Fernando Matusalém ⁽⁵⁾	2.Romero Jucá ⁽⁴⁾
Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
Sebastião Rocha	1.Jefferson Peres
Geraldo Cândido	2.José Eduardo Dutra

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco (PSDB/PTB)	
Domiciano Cabral-PB ⁽¹⁶⁾	1.Márcio Fortes-RJ ⁽⁷⁾
Chico da Princesa-PR	2.Raimundo Gomes de Matos-CE ⁽³⁾
Mário Negromonte-BA	3.Silvio Torres-SP
Bloco (PMDB/PST/PTN)	
Carlos Dunga-PB	1.Albérico Filho-MA
Alberto Fraga-DF ⁽¹¹⁾	2.Waldir Schmidt-RS
PFL	
Jaime Martins-MG	1.Gervásio Silva-SC
Oscar Andrade-RO	2.Robson Tuma-SP
PT	
Nelson Pellegrino-BA ⁽⁸⁾	1.Telma de Souza-SP ⁽¹⁾
PPB	
Ary Kara-SP ⁽¹³⁾	1.Almir Sá-RR
PDT	
Pompeo de Mattos-RS	1.Cabo Júlio-MG (PL) ⁽¹²⁾
Bloco (PSB/PC do B)	
Wanderley Martins-RJ ⁽¹⁷⁾	1.Eduardo Campos-PE

Secretário: Francisco Nauridice de Barros

Endereço: Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa – Sala 17-A-Subsolo

Tel: 311-3508

Leitura: 29-3-2000

Designação da Comissão: 10-5-2000

Prazo final no Congresso: 30-6-2002 -- Prazo prorrogado em virtude de aprovação de requerimento.

⁽¹⁰⁾ Substituições feitas em 15-6-2000 – PMDB-SF

⁽¹⁶⁾ Substituição feita em 6-4-2001 – Bloco (PSDB/PTB) CD

⁽⁷⁾ Substituição feita em 24-5-2000 – PSDB/PTB CD

⁽³⁾ Substituição feita em 17-5-2000 – Bloco PSDB/PTB-CD

⁽⁹⁾ Substituição feita em 14-6-2000-PMDB-SF

⁽¹⁴⁾ Em virtude do afastamento do Senador Agnelo Alves, 1º suplente, para assumir mandato de prefeito.

⁽¹⁹⁾ Substituição do Sen. Freitas Neto (S) pelo Sen. Leomar Quintanilha (S), em 18-10-2001 – PFL-SF.

⁽¹¹⁾ Substituição feita em 21-6-2000 - Bloco PMDB/PST/PTN-CD

⁽²⁾ Substituição feita em 16-5-2000 – PFL-SF

⁽¹⁸⁾ Substituição do Senador Edison Lobão pelo Senador José Coelho (S), em 31-8-2001 – PFL (SF)

⁽¹⁵⁾ Substituindo o Senador Geraldo Althoff, em 29-3-2001-PFL(SF)

⁽⁶⁾ Substituição feita em 19-5-2000 – PFL-SF

⁽⁵⁾ Substituição feita em 8-5-2001 – PSDB-SF

⁽⁴⁾ Substituições feitas em 18-5-2000 – PSDB-SF

⁽⁸⁾ Substituição feita em 1º-6-2000 – PT-CD

⁽¹⁾ Substituição feita em 16-5-2000 – PT-CD

⁽¹³⁾ Substituição feita em 13-12-2000 – PPB-CD

⁽¹²⁾ Indicação feita em 13-11-2000 – PDT-CD (cessão)

⁽¹⁷⁾ Substituição feita em 17-4-2001 – Bloco (PSB/PC do B) - CD

Comissão Mista Especial

Requerimento nº 73, de 2001-CN

Requer a criação de Comissão Mista Especial com a finalidade de estudar as causas da crise de abastecimento de energia no país, bem como propor alternativas ao seu equacionamento.

Composição

Presidente: Deputado Márcio Fortes-RJ

Vice-Presidente: Deputado Fernando Gabeira-RJ

Relator: Senador Paulo Souto-BA

SENADORES	
Titulares	Suplentes
PMDB	
Alberto Silva	1.Valmir Amaral
Mauro Miranda	2.Gerson Camata
José Fogaça (PPS)	3.Wellington Roberto
Nabor Junior	4.Pedro Simon
PFL	
Paulo Souto	1.Freitas Neto - PSDB
José Agripino	2.Carlos Patrocínio (PTB)
Francelino Pereira	3.Moreira Mendes
Bloco (PSDB/PPB)	
Teotônio Vilela Filho (1)	1. Geraldo Melo (1)
Antero Paes de Barros(1)	2. Leomar Quintanilha-PFI. ⁽¹⁾
Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
Heloísa Helena	1.Eduardo Suplicy
Paulo Hartung (PSB)	2.Sebastião Rocha
PSB	
Ademir Andrade	1.Roberto Saturnino

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco (PSDB/PTB)	
Márcio Fortes-RJ ⁽³⁾	1.João Caldas-AL
Iris Simões-PR	2.Paulo Feijó-RJ ⁽⁴⁾
Juquinha-GO	3.Rose de Freitas-ES
Bloco (PFL/PST)	
Marcos Cintra-SP	1.José Carlos Aleluia-BA
Ney Lopes-RN	2.Robson Tuma-SP
PMDB	
Aníbal Gomes-CE	1.Gastão Vieira-MA
João Colaço-PE	2.Salatiel Carvalho-PE
PT	
Fernando Ferro-PF	1.Virgílio Guimarães-MG
PPB	
Delfim Netto-SP	1.Mário Negromonte-BA ⁽²⁾
Bloco (PSB/PC do B)	
Jandira Feghali-RJ	1.Sérgio Novais-CE
Bloco (PDT/PPS)	
Airton Dipp-RS	1.Clementino Coelho-PE
*PV	
Fernando Gabeira-RJ	1.Luciano Zica-SP

Secretário: Francisco Nauridice de Barros

Endereço: Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa – Sala 17-A-Subsolo

Tel: 311-3508

Leitura: 16-5-2001(CN)

Designação da Comissão:31-5-2001

Instalação da Comissão: 31-5-2001

Prazo final no Congresso: 30-4-2002 (*) **

⁽³⁾ Substituição feita em 12-11-2001-Bloco (PSDB/PTB)

⁽⁴⁾ Substituição do Dep. Márcio Fortes pelo Dep. Paulo Feijó, em 7-12-2001 – PSDB - CD

⁽¹⁾ Indicações feitas em 7-6-2001 PSDB (SF)

⁽²⁾ Substituição do Dep. Odelmo Leão pelo Dep. Mário Negromonte(S), em 13-9-2001 – PPB (CD)

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN

^(*) Prazo prorrogado até 30-4-2002, em virtude de aprovação do Requerimento nº 182/2001-CN, em 5-12-2001.

^{**} Prazo prorrogado até 30-11-2001, em virtude de aprovação do Requerimento nº 137/2001-CN.

Comissão Mista Especial

Requerimento nº 1, de 2002-CN

Requer a criação de Comissão Mista Especial com a finalidade de levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estados, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Cíveis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado.

Composição

Presidente: Senador Iris Rezende - PMDB

Vice-Presidente: Senador Artur da Távola - PSDB

Relator: Deputado Moroni Torgan-PFL

SENADORES	
Titulares	Suplentes
PMDB	
Pedro Simon	1. Sérgio Machado
Marluce Pinto	2. Casildo Maldaner
Iris Rezende	3. Gilberto Mestrinho
Maguito Vilela	4. Nabor Júnior
Amir Lando	5. Renan Calheiros
João Alberto Souza	6. Gilvam Borges
PFL	
Romeu Tuma	1. Bello Parga
Edison Lobão	2. Mozarildo Cavalcanti
Bernardo Cabral	3. Lindberg Cury
Moreira Mendes	4. José Coêlho
Bloco (PSDB/PPB)	
Geraldo Melo	1. Teotônio Vilela Filho
Artur da Távola	2. Freitas Neto
Lúcio Alcântara	3. Eduardo Siqueira Campos
Benício Sampaio	4. Luiz Otávio
Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
Roberto Freire	1. Heloísa Helena
Sebastião Rocha	2. Emilia Fernandes
Geraldo Cândido	3. Osmar Dias
PSB	
Paulo Hartung	1. Ademir Andrade
PTB	
Arlindo Porto	1. Carlos Patrocínio
*PL	
José Alencar	1.

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PST)	
Abelardo Lupion-PR	1. Aldir Cabral-RJ
Chico Sardelli-SP	2. Francisco Rodrigues-RR
Laura Carneiro-RJ	3. Iéδιο Rosa-RJ
Moroni Torgan-CE	4. Robson Tuma-SP
PSDB	
Custódio Mattos-MG	1. Luiz Ribeiro-RJ
Wilson Santos-MT	2. Roberto Rocha-MA
Zenaldo Coutinho-PA	3. Lino Rossi-MT
Zulaê Cobra-SP	4. Feu Rosa-ES
PMDB	
Tadeu Filipelli-DF	1. Osmar Serraglio
José Índio-SP	2. Silas Brasileiro
Nair Xavier Lobo-GO	3. Cabo Júlio-PST/MG(Cessão)
PT	
Luiz Eduardo Greenhalgh-SP	1. José Genoíno-SP
Marcos Rolim-RS	2. Nilmário Miranda-MG
PPB	
Edmar Moreira-MG	1. Celso Russomanno-SP
Marcus Vicente-ES	2. Vadão Gomes-SP
PTB	
Luiz Antonio Fleury-SP	1. Edir Oliveira-RS
Bloco (PDT/PPS)	
Pompeo de Mattos-RS	1. Ricardo Ferraço-ES
Bloco (PL/PSL)	
Magno Malta-ES	1. Philemon Rodrigues-MG
Bloco (PSB/PCdoB)	
Gonzaga Patriota-PE	1. Wanderley Martins-MA
*PHS	
Roberto Argenta-RS	1. Augusto Nardes-RS(cessão)

Leiturn: 15-2-2002(CN)

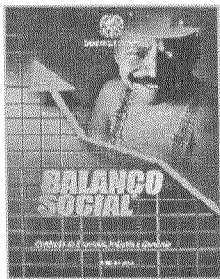
Designação da Comissão: 15-2-2002

Prazo final no Congresso: 16-4-2002

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS — 2001/2002

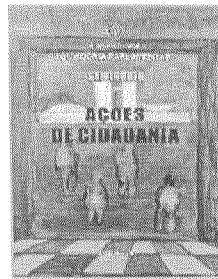
BALANÇO SOCIAL



ISBN: 85-7365-175-X

R\$ 3,30

SEMINÁRIO AÇÕES DE CIDADANIA



ISBN: 85-7365-177-6

R\$ 5,50

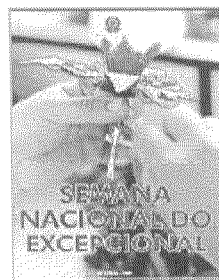
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL (1988) (17. ed.)**



ISBN: 85-7365-172-5

Esgotado

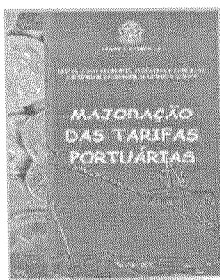
SEMANA NACIONAL DO EXCEPCIONAL



ISBN: 85-7365-180-6

R\$ 1,10

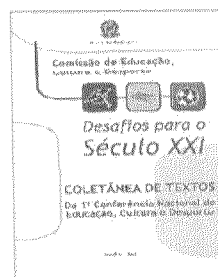
MAJORAÇÃO DAS TARIFAS PORTUÁRIAS



ISBN: 85-7365-173-3

R\$ 3,30

**DESAFIOS PARA O SÉCULO XXI : COLETÂNEA
DE TEXTOS DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**



ISBN: 85-7365-148-2

R\$ 41,80



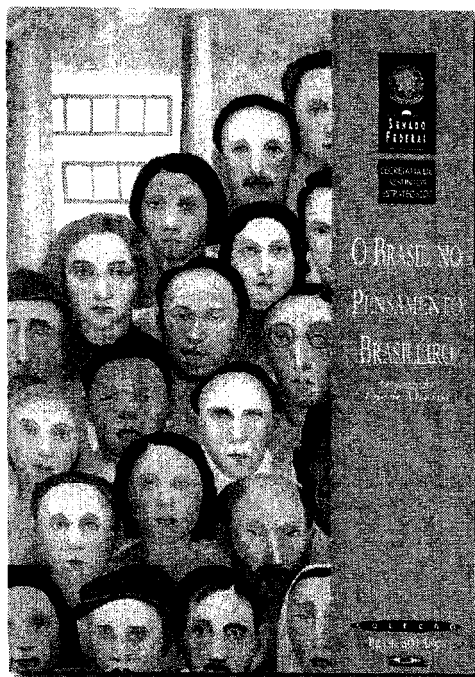
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINAS